

Circular n.º 23/13

Data: 2013/11/01

PARA TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS

**- REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO
DE DÍVIDAS FISCAIS E À SEGURANÇA SOCIAL -**

Decreto-Lei n.º 151-A/2013

ANEXOS: Decreto-Lei n.º 151-A/2013.

Foi publicado no Diário da República n.º 211, 1ª Série, de 31 de Outubro, o Decreto-Lei nº 151-A/2013, que **vem criar um regime excepcional de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social**.

Esta medida aplica-se apenas às dívidas cujo prazo legal de cobrança haja terminado até 31 de Agosto passado.

O regime aplica-se a todas as dívidas que sejam declaradas pelos contribuintes, ou pelos seus representantes, antes do acto de pagamento, ainda que as mesmas sejam desconhecidas da Administração Fiscal e da Segurança Social.

O pagamento de dívidas ao abrigo desta iniciativa deve ocorrer até dia 20 de Dezembro de 2013.

Este pagamento, total ou parcial, determina, na parte correspondente, a dispensa dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.

O pagamento na totalidade do capital da dívida possibilita ainda a atenuação do pagamento das coimas associadas ao incumprimento do dever de pagamento dos impostos.

Esta atenuação de coimas opera do seguinte modo:

Dívidas Fiscais

- a coima passa a ser de 10% do mínimo da coima prevista, não podendo resultar um valor inferior a 10,00 EUR, caso em que será este o montante a pagar;
- b) a coima passa a ser de 10% do montante da coima aplicada, no caso de coimas pagas no processo de execução fiscal, não podendo resultar um valor inferior a 10,00 EUR, caso em que será este o montante a pagar.

Dívidas Contributivas

Podem beneficiar das reduções previstas para as dívidas fiscais todas as contraordenações contra a Segurança Social cujo facto tenha sido praticado até 31 de Agosto de 2013, desde que o pagamento da respectiva coima seja efetuado durante o período de pagamento voluntário.

Para qualquer esclarecimento sobre este assunto, é favor contactar: Dr. Rui Horta Carneiro

AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico

Av. João Crisóstomo, 79 – 3º, 1050-126 Lisboa • NIF 500.910.855

Tel.: +351 21 315.66.08 • Fax: +351 21 314.63.67 • www.agefe.pt • e-mail: agefe@agefe.pt

O pagamento integral da dívida, efectuado nos termos do presente diploma, é enquadrável na alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, nomeadamente para efeito da dispensa de pena nos crimes ali previstos.

Caso se mantenha, a 20 de Dezembro de 2013, qualquer processo de execução fiscal, ou de qualquer outra dívida de natureza fiscal ou à Segurança Social, que vise apenas a cobrança de juros e custas, encontrando-se regularizada a dívida associada, haverá lugar à extinção da execução ou da dívida, sem formalidades adicionais.

Três notas importantes:

- 1) A aplicação do presente diploma legal, quando o pagamento não se verifique pela totalidade, não suspende o andamento dos processos de execução fiscal relativamente à parte ainda em dívida, devendo os mesmos prosseguir os seus termos;
- 2) A dação em pagamento não é um meio de pagamento admissível para efeitos do presente Decreto-Lei;
- 3) Nos casos em que o pagamento do valor em falta dependa de prévia liquidação por parte da Administração Fiscal, a aplicação do regime previsto no presente diploma depende do cumprimento das correspondentes obrigações declarativas até ao dia 15 de Novembro de 2013.

Finalmente, chama-se a atenção que neste regime de regularização, relativamente às dívidas de natureza fiscal, pode o devedor optar por efectuar o pagamento utilizando o Portal das Finanças.

Já quando se tratam de dívidas em execução à Segurança Social, os contribuintes que pretendam beneficiar das medidas excepcionais agora estabelecidas devem solicitar o respectivo documento de cobrança nas Secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social.

Este diploma entra em vigor hoje dia 1 de Novembro, e como habitualmente, recomenda-se uma leitura atenta do mesmo, pelo que se anexa a esta Circular.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



Director Executivo